

TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRATUBA, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRA VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDIRLEI DORINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 568.259.789-34, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRA** inscrita no CNPJ sob nº 02.402.602/0001-09, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Ipira SC, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **REJANE STARCK BITTENCOURT**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Av. Brasil, Centro do Município de Ipira-SC, inscrita no CIC nº 594.135.229-87 e Cédula de Identidade nº 2.141.366, ajustam celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei nº 1090/2013, de 15 de março de 2013, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e o **CONVENENTE**, para manutenção das atividades e de suas finalidades estatutárias, para possibilitar os direitos sociais às todas as pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no Município de Piratuba-SC, que freqüentam e necessitam da APAE de Ipira, Estado de Santa Catarina tudo em conformidade com a legislação e normas aplicáveis às atividades e aos serviços da **CONVENENTE**, conforme se estabelece nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste convênio é da assinatura expirando-se em 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I – repassar o valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo dividido em 11 (onze) parcelas, sendo a 1ª (primeira) no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no ato da assinatura do convênio e as demais em 10 parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sendo a primeira no dia 01 de abril e as demais 30 (trinta) dias após cada parcela.

II – liberar a parcela em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **MUNICÍPIO**;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da **CONVENENTE** com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) quando a **CONVENENTE** deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

III – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados;

IV – examinar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

A **CONVENENTE** obriga-se a:

I – aplicar os recursos conforme o objeto do Convênio;

II – ressarcir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos através deste Convênio, quando comprovar a sua inadequada utilização ou saldo não utilizado;

III - cumprir os prazos estabelecidos no Convênio;

IV – movimentar a realização das despesas em conta específica, dos recursos recebidos;

V – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

VI – fornecer informações e dados, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO** ou pessoa por este delegada;

VII – excluir a **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e legislação trabalhista decorrente deste convênio;

VIII – solicitar dos contratados, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IX – prestar contas no prazo de trinta dias após o recebimento do valor constante na cláusula terceira, na forma estabelecida pela Resolução TC nº 16/94, de 21 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente convênio, deverá a **CONVENENTE** observar o prazo contido no item IX e encaminhar ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO integram a seguinte dotação orçamentária:

Órgão:Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade:01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade:2029 – Manutenção das Ações da Assistência Social

Modalidade: 73-3.3.50.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O convênio será extinto:

I – pela conclusão do seu objeto;

II – por denúncia.

§ 1º O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de trinta dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – o **MUNICÍPIO**, pelos seus prepostos, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir do **CONVENENTE**, relatórios, documentos em geral, bem como exercer a fiscalização do andamento dos trabalhos, objeto deste convênio;

II – o **MUNICÍPIO** obriga-se a fornecer ao **CONVENENTE**, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros transferidos para o mesmo;

III – os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;

IV – os recursos do presente convênio serão depositados na conta nº 52.946-x, agência nº 5335-x, do Banco do Brasil, em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipira.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem em pleno acordo, as partes assinam este convênio em três vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Piratuba-SC, 15 de março de 2013.

Claudirlei Dorini – Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Piratuba

Rejane Starck Bittencourt - Presidente
APAE – Ipira - SC

Testemunhas:

Simone Cristina Leobet
CPF 987.698.479-91

Tânia Marcia de Souza
CPF 036.786.649-89

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente <i>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais</i>		CNPJ <i>02.402.602/0001-09</i>	
Endereço do Órgão ou Entidade <i>Rua Alexandre Walter Roesler, s/n</i>			
Cidade <i>Ipira</i>	UF <i>SC</i>	CEP <i>89.669-000</i>	Telefone/Fax <i>0 xx 49 3558-0908</i>
Conta Corrente <i>52.946-x</i>	Banco <i>Brasil / SA</i>	Agencia <i>5335-x</i>	Praça Pagamento <i>Ipira</i>
Representante Legal		CPF	
CI / Órgão Expedidor -		Cargo <i>Presidente</i>	
Endereço Residencial		CEP <i>89669-000</i>	

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
<i>Repassse de Recursos Financeiros</i>	<i>Início</i>	<i>Fim: 31/12/2012</i>
Identificação do Objeto		
<i>Repassse de auxílio financeiro para manutenção e custeio de despesas e possibilitar os direitos sociais às pessoas portadoras de necessidades especiais do Município de Piratuba-SC, que freqüentam e são atendidos pelas ações e serviços assistenciais prestados pela APAE de Ipira, Estado de Santa Catarina.</i>		
Metas a serem Atingidas:		
<i>Atendimento a todos os excepcionais com necessidades especiais.</i>		
Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:		
<i>Os recursos do presente convenio serão utilizados no pagamento de profissionais da saúde, manutenção do veiculo bem como custeio e manutenção de todas as atividades da associação que será objeto do convenio.</i>		
Justificativa da Proposição		
<i>A CONVENIENTE não possui recursos financeiros próprios suficientes para proporcionar a todos os excepcionais um atendimento digno e de qualidade.</i>		
Cronograma de Desembolso		
<i>Assinatura do Convênio: R\$ 4.000,00</i>		
<i>01/04/2013 – R\$ 2.000,00</i>		
<i>30/04/2013 – R\$ 2.000,00</i>		
<i>31/05/2013 – R\$ 2.000,00</i>		
<i>01/07/2013 – R\$ 2.000,00</i>		

31/07/2013 – R\$ 2.000,00
30/08/2013 – R\$ 2.000,00
30/09/2013 – R\$ 2.000,00
31/10/2013 – R\$ 2.000,00
29/11/2013 – R\$ 2.000,00
30/12/2013 – R\$ 2.000,00

Piratuba-SC, 15 de março de 2013.

Claudirlei Dorini – Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Piratuba

Rejane Starck Bittencourt - Presidente
APAE – Ipira - SC

Testemunhas:

Simone Cristina Leobet
CPF 987.698.479-91

Tânia Marcia de Souza
CPF 036.786.649-89